



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 360, de 18 de fevereiro de 2003.**

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 349, de 19 de novembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Parágrafo 1º e o Parágrafo 4º do Artigo 99 da Lei Complementar Municipal n. 349, de 19 de novembro de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. A alíquota do ISSQN será de 3% (três por cento), aplicável sobre a base de cálculo do tributo, exceto para os serviços listados nos itens 95 e 96 aos quais se aplica a alíquota de 10% (dez por cento) e aos itens 48, 60, 61 e 101 aos quais se aplica a alíquota de 5% (cinco por cento).”*

*“§ 4º. No caso de bilhares, boliches, jogos eletrônicos e quaisquer outros jogos, será cobrada, de forma anual, por mesa, pista, cancha ou aparelho:*

*bilhar por ficha: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
jogos por tempo: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);  
máquinas de música: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais);  
fliperama e congêneres: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
bingo e caça níqueis: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);  
outros não especificados: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

**Artigo 2º** - O item 3 da tabela do artigo 176 da Lei Complementar Municipal n. 349, de 19 de novembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo.*

- a- (...)  
b- (...)"*

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 2003.

GERALDO MACARENKO  
Prefeito Municipal